



C.M.V.
Proc. Nº 5587/17
Fls. 09
Resp. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 2808 117

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 244/17, autoria dos vereadores Alécio Maestro, Cau e Gilberto Aparecido Borges "Giba", que "Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Valinhos", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 08 de novembro de 2017.


ISRAEL SCUPENARO
Presidente

Exmo. Senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



C.M.V. 4669, 17
Proc. Nº
Fls. 01
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 244 / 2017

C.M.V. 5587, 97
Proc. Nº
Fls. 02
Resp. P

COLENDO PLENÁRIO

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei nº 244 / 2017 que "cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Valinhos".

Exposição de Motivos.

O encerramento das atividades de diversas empresas no Município de Valinhos pode, e deve ser creditado ao colapso financeiro e político que se instaurou no país, mas não apenas sobre esse aspecto.

Há mais responsabilidade das autoridades locais no rumo da economia do que em crises de âmbito nacional, e a partida das maiores empresas do Município comprovam isso de forma irrefutável.

O desenvolvimento da cidade nos últimos anos não foi orientado por planos que favorecessem minimamente a produção local e a logística, levando as grandes empresas buscarem alternativas mais rentáveis e menos burocráticas para suas atividades.

Mais do que nunca, é necessária a criação de ferramentas que efetivamente auxiliem a Administração Pública, trazendo à luz da discussão conceitos técnicos e lúcidos.

Assim, visando uma política econômica participativa e descentralizada, que agrega em si a pluralidade de conceitos que favorecem o município, passo às mãos de Vossas Excelências o presente projeto, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Valinhos, o CONDEV.



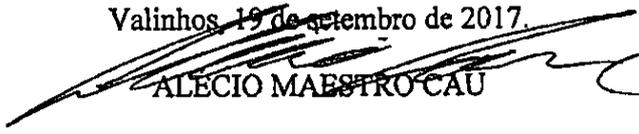
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4669, 17
Proc. Nº
Fls. 02
Resp. (D)

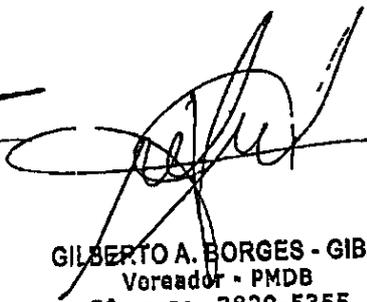
C.M.V. 5587, 17
Proc. Nº
Fls. 03
Resp. (D)

Sendo isto o que era necessário justificar ante a clareza do projeto, coloco-me a disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Valinhos, 19 de setembro de 2017.


ALECIO MAESTRO CAU

Vereador PDT


GILBERTO A. BORGES - GIBA
Vereador - PMDB
Câmara: 3829-5355
Gabinete: 3829-5350



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4669, 17
Proc. Nº
Fis. 03
Resp. 0

C.M.V. 5587, 17
Proc. Nº
Fis. 04
Resp. 0

P.L. nº 244 / 2017

Lei nº

“Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Valinhos”.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Valinhos, também conhecido pela sigla “CONDEV”, o qual será um órgão colegiado, de apoio da Administração Municipal, e terá as seguintes finalidades:

I - Assessorar os Poderes Públicos, entidades ou associações, para orientação e de desenvolvimento do Município;

II - Concentrar e coordenar os esforços da comunidade, visando seu desenvolvimento social e econômico;

III - Promover e estimular, através de estudos e planejamentos, a criação de novos campos de atividades comunitárias;

IV - Pleitear medidas de ordem pública ou privada sempre que necessárias, que possibilitem recursos naturais, econômicos ou humanos, para a concretização de programas elaborados.

Art. 2º Dentre todos os assuntos relacionados ao desenvolvimento econômico da cidade, compete ao conselho:



C.M.V. 4669, 17
Proc. Nº
Fls. 04
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5587, 17
Proc. Nº
Fls. 05
Resp. P

I - sugerir, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, qualquer mudança nas leis de zoneamento uso e ocupação do solo urbano, parcelamentos do solo, sistema viário e do plano diretor;

II - buscar intercâmbio permanente com demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras visando o incremento da política municipal de desenvolvimento econômico;

III - acompanhar a elaboração e aplicação da legislação municipal relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano;

IV - sugerir medidas de geração de emprego e desenvolvimento econômico do Município;

V - realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia local;

VI - identificar problemas na geração de empregos e sugerir soluções para o fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VII - instituir câmaras temáticas e/ou grupos para realização de estudos, pareceres e análise de matérias específicas objetivando subsidiar suas considerações e sugestões;

VIII - abrir debates para a comunidade em geral em assuntos específicos que entender convenientes sobre temas de sua competência;

IX - identificar e divulgar as potencialidades econômicas desenvolvendo maneiras sugestivas para a atração de investimentos;

X - sugerir políticas de incentivos fiscais, tributários e outros visando atração de novos investimentos além de sugestões na expansão, modernização e consolidação das já existentes;

XI - divulgar as empresas e produtos do Município objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XII - a seu critério poderá instituir um sistema de informações para orientar as sugestões e avaliações das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4669, 17
Proc. Nº
Fls. 03
Resp.

C.M.V. 5587, 17
Proc. Nº
Fls. 06
Resp.

XIII - sugerir ao poder público a elaboração de estudo sobre questões urbanísticas e ambientais que entender relevantes;

XIV - propor, discutir, promover debates e emitir sua opinião sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança sejam esses públicos, privados ou de parcerias públicos ou privados;

XV - opinar, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do poder público que versem sobre planejamento urbano;

XVI - apreciar, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, e opinar acerca das ações propostas pelo poder público para a operacionalização dos instrumentos previstos no plano diretor;

XVII - poderá optar por instituir regimento interno para sua organização;

XVIII - manifestar e registrar suas opiniões e sugestões por meio de anuências, pareceres, menções de agravo, entre outras, devendo ser todas registradas nas atas das plenárias realizadas pelo conselho.

Art. 3^o - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Valinhos será constituído pelas entidades abaixo relacionadas, bem como por outras entidades que vierem a ser admitidas:

- a) um representante da Câmara Municipal de Valinhos;
- b) um representante da Associação Comercial e Industrial de Valinhos;
- c) um representante de cada Sindicato organizado do Município;
- d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;



C.M.V. 4669, 17
Proc. Nº
Fls. 06
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5587, 17
Proc. Nº
Fls. 07
Resp.

- e) três representantes de associação de bairros;
- f) cinco membros indicados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O representante da Câmara Municipal deverá ser funcionário de cargo efetivo.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Valinhos é declarado pela presente lei de "utilidade pública".

Art. 4º - Cada membro integrante do conselho será denominado conselheiro municipal de desenvolvimento e sua participação será de caráter voluntário não havendo qualquer tipo de remuneração por sua participação.

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber através de decreto em até 90 dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Valinhos,

aos

1

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal